



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

PROJETO DE LEI N° 7.009, DE 2006.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2006.

Dê-se ao artigo 2º do PL nº 7.009, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º Cooperativa de trabalho é a sociedade constituída por trabalhadores, visando o exercício profissional em comum, para executar, com autonomia, e sem relação de subordinação, atividades similares ou conexas, em regime de autogestão democrática, sem ingerência de terceiros, com a finalidade de melhorar as condições econômica e de trabalho de seus associados.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do Projeto de Lei nº 7.009/2006 determina como requisitos para a formação de cooperativas de trabalho a autonomia, o regime de autogestão democrática e a não ingerência de terceiros. Contudo, o dispositivo ignora uma importante característica dessa espécie de associação: a não subordinação entre associados.

As cooperativas são criadas espontaneamente em torno de um objetivo comum, com ajuda mútua e retorno financeiro proporcional ao trabalho realizado por cada integrante, devendo ser preservada a independência dos cooperados na execução dos serviços. Logo, admitir relação de subordinação entre um ou outro associado implicaria descaracterização completa da cooperativa e imediata constituição de um vínculo empregatício, nos termos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Sendo assim, entendemos imprescindível a vedação expressa de subordinação entre cooperativas e cooperados para que não haja fraudes à legislação trabalhista e violação aos direitos do trabalhador.

Sala das sessões, de maio de 2006.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Líder da Minoria